



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000353541

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1501107-49.2023.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que é apelante RENATO VITOR SELLEIO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente sem voto), EDISON BRANDÃO E ROBERTO PORTO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

CAMILO LÉLLIS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Criminal nº 1501107-49.2023.8.26.0050

Comarca da Capital

Apelante: Renato Vitor Selleio

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Magistrada: Érica Aparecida Ribeiro Lopes e Navarro
Rodrigues**

Voto nº 48270

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Caso em Exame

O réu foi condenado por estelionato, tendo obtido vantagem ilícita de R\$37.420,00 ao induzir a vítima, pessoa idosa, em erro, mediante venda de passagens aéreas que nunca foram emitidas. A pena foi substituída por duas restritivas de direitos e fixada indenização mínima à vítima.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se houve dolo na conduta do acusado, caracterizando estelionato, ou mero inadimplemento contratual, além de ajustar a pena-base e a fração do concurso de crimes.

III. Razões de Decidir

3. A prova indica que os fatos superaram o mero inadimplemento contratual, demonstrando o prévio intento de não adimplir o combinado, valendo-se de elementos fraudulentos.

4. Mantém-se o aumento da pena-base devido às circunstâncias e consequências do crime, incluindo a humilhação da vítima e sua família ao comparecerem ao aeroporto sem passagens emitidas.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso parcialmente provido para reduzir a pena para 02 anos, 02 meses e 07 dias de reclusão, mais o pagamento de 21 dias-multa, mantida a substituição por restritivas de direitos.

Tese de julgamento: 1. Estelionato configurado por dolo prévio e uso de fraude. 2. Ajuste da fração do concurso de crimes para ¼.

Legislação Citada:

Código Penal, art. 171, art. 61, II, 'h', art. 70.

Vistos.

Pela r. sentença a fls. 315/328, **Renato Vitor Selleio** foi condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial aberto, bem assim ao pagamento de 22 dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, como incurso, por quatro veze, no art. 171, c.c. o art. 61, II, 'h', na forma do art. 70, todos do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária em favor de entidade pública, no importe de um salário-mínimo, fixada, ainda, a indenização mínima em favor da vítima no importe de R\$37.420,00.

Inconformada, apela a defesa em busca da absolvição, ao argumento de ausência de dolo, uma vez que a conduta caracterizaria mero inadimplemento contratual e, como tal, suscetível de resolução na esfera cível. Subsidiariamente, requer a diminuição da pena-base ao mínimo legal, ou ao menos que seja reduzida a fração de recrudescimento. Requer, ainda, o ajuste do *quantum* relativo ao concurso de crimes, de acordo com o número de condutas perpetradas (fls. 338/350).

Apresentadas contrarrazões (fls. 354/359), subiram os autos e o Douto Procurador de Justiça Plínio A. B. Gentil opinou pelo parcial provimento do recurso,

tão somente a fim de que a fração correspondente ao concurso de crimes seja reduzida (fls. 375/381).

É o relatório.

Segundo a denúncia, entre o mês de junho de 2022 e o dia 5 de outubro de 2022, em local incerto, mas São Paulo, o apelante obteve, para si, vantagem ilícita consistente em R\$37.420,00, em prejuízo de Manoel Giácomo Bifulco, pessoa idosa, após induzi-la em erro, mediante ardil e artifício a seguir descrito.

Consta que o denunciado atua como agente de viagens por meio da empresa de nome fantasia “Montreal Turismo e Viagens” (“Wady Amin Farah Tursimo”), e nesta condição ofereceu e vendeu para a vítima passagens aéreas que nunca foram emitidas, obtendo para si vantagem indevida.

Inicialmente, em junho de 2022, a vítima entrou em contato com RENATO e adquiriu três passagens aéreas com destino à Itália, para o dia 09/10/2022, sendo elas para si, para sua esposa Maria Luiza e para seu filho Antônio Giacomo Dias Bifulco, pelo valor de total de R\$25.000,00. O pagamento foi realizado em espécie diretamente para RENATO, uma vez que tal forma de pagamento conferiria um desconto de 15% do valor total.

No dia 08/08/2022, Manoel adquiriu por meio do denunciado RENATO também uma passagem para Paula Sofia Bifulco, realizando o pagamento de

R\$8.200,00 em favor de sua empresa “Wady Amin Farah Turismo-Me” (fls. 22/26).

No dia 27/09/2022, RENATO entrou em contato com Manoel e lhe ofereceu um seguro-viagem, que acabou sendo contratado pela vítima pela quantia de R\$940,00, valor este que foi transferido para a funcionária ROSANA WASTAGH, por meio da chave pix selleio@usa.net (fls. 27/29 e 30/37).

Por fim, no dia 05/10/2022, Manoel alugou um veículo pelo valor de R\$3.565,00, realizando o pagamento para a funcionária ROSANA WASTAGH, por meio da chave pix selleio@usa.net (fls. 38/39).

Conforme a data da viagem se aproximava, a esposa da vítima, Maria Luiza, solicitou ao denunciado os bilhetes das passagens adquiridas, que foram por ele enviados no dia 28/09/2022 após muita insistência da vítima (fls. 40/51).

Ocorre que no dia do embarque, o denunciado não compareceu ao *check-in* conforme combinado. A vítima e seus familiares se dirigiram ao balcão da companhia, e tomaram conhecimento que as passagens nunca foram emitidas. Ao entrarem em contato com RENATO, ele admitiu que não havia bilhete algum.

Constatou-se que o denunciado é demandado em diversas ações cíveis por praticar golpes idênticos contra outros clientes (fls. 52/84). A funcionária ROSANA foi ouvida e confirmou que a vítima adquiriu de RENATO

passagens aéreas para si e para sua família, e que elas nunca foram emitidas (fls. 90). CELIA MARIA LIMAS, ex-funcionária do denunciado, confirmou ter visto a vítima entregando o valor da passagem em dinheiro nas mãos de RENATO (fls. 92). Dessa forma, resta claro o dolo prévio de RENATO de locupletar-se ilicitamente as custas da vítima, induzindo-a em erro, uma vez que nunca adquiriu as passagens que fingia vender à vítima, e lhe enviara bilhetes falsos para acobertar sua farsa. Embora a vítima tenha idade superior a 70 anos, representou formalmente pela apuração do crime a fls. 6/11.

Pois bem, finda a instrução processual, a materialidade delitiva restou sobejamente demonstrada nos autos, especialmente pelas cópias dos e-mails (fls. 22/23, 26, 29 e 38/39), pelos comprovantes de transações bancárias (fls. 24/25 e 27/28), pelos bilhetes de seguro-viagem e vouchers de assistência de viagem (fls. 30/37), pelas mensagens e documentos (fls. 40/51), tudo em consonância com a prova oral coligida.

Igualmente demonstrada a autoria.

Ouvido sob o crivo do contraditório, o apelante negou a imputação. Disse que a “(...) vítima já tinha comprado passagens com ele, por meio da indicação de uma outra cliente que trabalha com o réu. Em agosto de 2022, a vítima fez a compra da passagem aérea em dólar. O réu foi receber o valor na casa da vítima. Depois disso, o réu disse que sofreu um golpe de uma mulher de Sorocaba e perdeu seu crédito na companhia aérea. Diante disso, ele procurou a vítima para oferecer um acordo para viajar em

outubro de 2024. Os amigos da vítima também aceitaram e viajaram para outros lugares posteriormente. No dia 16 de julho, o réu tinha uma reunião no escritório da vítima para combinar a questão da viagem em outubro. Essa reunião não aconteceu, porque a vítima ligou informando estar no hospital internado. Além disso, por ordens médicas, ela não poderia viajar e propôs um acordo para pagar aquilo que foi devido, retirando a queixa caso isso fosse feito. O valor proposto foi de 50 mil reais. O réu disse que precisaria pagar parcelado para atingir o valor total. O réu pagou para consolidadora o valor pago pela vítima, mas teve um problema com um cancelamento de outra viagem o qual chegou um ChargeBack, que levou a perda de seu crédito na companhia. Avisou apenas no dia da viagem, porque tentou até o último momento emitir os valores para eles. Ele recebeu os valores em dólar no dia 8 de agosto. No momento que recebeu o valor da segunda passagem, ele não sabia que não tinha comprado as outras. Disse que não tinha crédito na consolidadora. Essa consolidadora é o intercâmbio entre as agências de viagem e as companhias áreas. Esse chargeback voltou para a consolidadora para pagar. O réu vendeu seu carro e conseguiu emitir as passagens do amigo da vítima, que realizou a viagem. Tentou fazer o mesmo com a vítima, mas isso não foi possível, porque ela foi internada no hospital e aceitaria um acordo no valor de 50 mil reais. Disse que faria com o maior prazer o pagamento parcelado. A Isabela Izo teve problemas com a sua passagem também, mas o réu a reembolsou e conseguiu emitir novas passagens. Disse que só teve dois problemas em 40 anos de trabalho e já embarcou mais 27 mil passageiros. A Dra. Ivone é cliente

sua há 10 anos e já viajou para os EUA, quitando suas questões. Gostaria de solucionar a questão tal como foi feito com o amigo da vítima, o qual estava na viagem também. Por fim, disse que queria fazer acordo com a vítima para viajar em outubro deste ano e ela chegou a enviar as fotos dos passageiros, porém a viagem não poder acontecer, por conta da sua saúde. Completou que foi proposto um acordo, mas o réu não pagou e audiência seria no dia 28. Disse que depois de pagar, a vítima juntaria o documento aos autos do processo. Relatou que tentou até ao último momento emitir a passagem e confirmou que o check-in não estava feito. Contou que combinou de encontrá-los no aeroporto, mas conversou apenas com a Dra. Ivone, a qual não estava no aeroporto.” (arquivo audiovisual).

Lado outro, a vítima, Manoel Giacomo Bifulco, relatou que “(...) foi apresentado ao réu por meio de um empreendedor daqui de São Paulo, o Romeu. A esposa do empreendedor já havia contratado o réu para prestar serviços para a família e tinham muita consideração com o ele. A vítima comprou as passagens com réu de acordo com os requisitos pedidos por ele: para pagamento à vista, em dólar e com desconto. Realizaram a contratação, uma vez que o réu já era conhecido da esposa do amigo da vítima. Infelizmente, a vítima teve uma desilusão e teve até um problema de saúde por causa disso. Por reiteradas vezes, a filha da vítima, que é advogada, pediu a confirmação das passagens, porque ela tinha compromissos profissionais e audiências para realizar. Já houve uma oportunidade em que a vítima comprou passagens com o réu e foi para Portugal com o outro amigo e a esposa. Nessa

oportunidade, ela comprou as passagens da mesma forma com desconto e o valor em dinheiro em espécie. O réu disse que tinha uma agência de turismo, junto com um outro senhor. Inclusive, um dos pagamentos que a vítima fez depois desse de R\$8.200,00, foi para a passagem da outra filha que quis ir, a Paula. Nesse segundo pagamento, não houve desconto e depositou o valor inteiro na conta do réu. A empresa se chamava Montreal e a outra empresa não se recorda o nome. Pagou as passagens em dinheiro em espécie, comprando para a filha Maria Luiza, para a filha Paula Sofia e para o neto. Não se lembra o valor, exatamente quanto foi pago, porque o réu incluiu uma taxa por volta de R\$5,00 do câmbio. O réu foi até a casa da vítima e ela pagou em reais com a conversão do valor em espécie. Dois meses depois, a vítima precisou comprar outra passagem, para a mesma viagem, para sua outra filha, Paula Sofia. Dessa vez, fizeram o pagamento em depósito em pix e sem desconto. Depois foram feitos mais depósitos para aluguel de veículos e seguro viagem, mas não tinha desconto nenhum. A sua filha Maria Luiza precisaria comprovar a compra dessas passagens para o trabalho e ficou pedindo a comprovação dos bilhetes. Tanto a filha, quanto a secretária Rosana, insistiam para ele mandar algum comprovante, mas o réu se esquivava e fala para primeiro fazer o seguro viagem e depois o seguro do carro. Mesmo com a insistência da filha, o réu só mandava o seguro, dizendo “já está tudo certo”. Sempre tentavam contato, mas o réu nem sempre atendia e dava respostas evasivas, sem justificativas. Quando foi chegando no momento do check-in, ele se prontificou a ir para o aeroporto e prometeu entregar as passagens e a fazer o

check-in. A filha da vítima ainda pediu ao réu para que ele fizesse o check-in, antes por conta do filho, para deixar as três juntas na mesma fileira. O réu disse: “pode deixar que o check-in já foi feito, vai estar comigo, fique tranquila”. O réu pediu para que fossem encontrá-lo antes no aeroporto e a vítima foi, porque mora sozinho. Resolveu ir antes para ver senão teria problema, mas ao chegar no balcão da companhia não tinha nada e não tinha ninguém. O réu ligou para a vítima e disse que tinha tido um problema no voo e não tinha as passagens. A vítima ligou para a filha, a qual já com as malas no carro e informou que não ia ter viagem, porque não vai ter passagem. Posteriormente, ela fez uma pesquisa no tribunal e verificou que o réu tinha vários processos iguais. Em um dos casos recentes, uma das vítimas mandou mensagem pelo WhatsApp. Disse que não quis entrar no fórum cível, porque percebeu que a luta seria inglória, porque o réu não tinha nada em seu nome e fez a negociação em uma pirâmide, provavelmente, para vender passagens. Ele chegou a dizer que tinha feito o check-in, mas quando a vítima chegou no aeroporto, não tinha nenhuma reserva, nem nome e nem uma numeração. O réu justificava que tinha aumentado demais as passagens e ele não tinha dinheiro. No final do ano passado, o próprio delegado, entrou em contato com o réu para tentar resolver. Nisso, o réu ligou e disse que ia mandar as passagens para outubro de 2024. A vítima aceitou, mas a situação se repetiu e ele mandou só a reserva, não ressarciu e não resolveu a questão. O réu disse que estava sem dinheiro e iria recorrer ao cartão de crédito, mas não mandou e não ressarciu. A vítima ainda ligou outra vez para ele falando: 'me ressarce dos meus

prejuízos'. As passagens agora devem estar mais caras e juntando os seguros, vai chegar perto dos 50 mil reais. O réu dizia que iria acertar, mas até agora nada. O réu fez uma pirâmide, não tem dinheiro e deve estar com problema, naturalmente. O réu disse para o delegado que iria pagar as passagens e ressarcir a vítima, tendo sido ele mesmo que propôs o acordo. A vítima cobrou o inquérito, porque estava parado por um ano. A vítima tinha alguns problemas, de saúde de arritmia, mas se fosse dada as passagens, ela daria um jeito, nem que transferisse para alguém ou mudar a data. Tudo que foi prometido não foi entregue. Disse que o réu tirou tudo de seu nome e tem várias ações no fórum. O amigo da vítima testemunhou a situação que ocorreu com ela. A vítima disse que teve recorrer a sua família para conseguir comprar sua passagem, para suas filhas e para seus netos. O amigo da vítima conseguiu fazer a viagem, mas não sabe se o réu e ele entraram em algum acordo. A vítima ficou decepcionada, porque planejou a viagem com a família e envolveu suas filhas e seu neto. Ela só queria reunir a família e demorou muito para conseguir resolver essa questão. Depois, conseguiu fazer a viagem, comprando novas passagens um mês após. A vítima tem 78 anos e o réu sabia de sua idade, além de saber que havia uma criança. O próprio réu comprou a passagem do neto de oito anos da vítima. Em nenhum momento ele avisou a questão das passagens e as filhas da vítima só souberam quando ela telefonou. O réu apenas não compareceu ao aeroporto. No aeroporto, o réu ligou dizendo que tinha um problema técnico e não conseguiu comprar as passagens, mas só sinalizou isso muito tempo depois. A vítima disse que pediu

para alocar em outro voo, mas o réu se recusou porque custava caro.” (arquivo audiovisual).

A testemunha Maria Luiza Dias Bifulco relatou que “(...) a viagem foi um presente do pai para a sua irmã, seu filho e para ela. Era uma viagem que estava sendo planejada e desejada há muito tempo. A testemunha precisou se organizar, referente a questão de autorização do pai da criança, com a escola e tratamentos do seu filho, além de seu trabalho. Por conta disso, ela entrou em contato com réu para se informar sobre as questões da viagem e da regularidade dos bilhetes. Disse que precisava da comprovação dos bilhetes para confirmar sua ausência nos compromissos profissionais. O réu sempre apresentava desculpas e novas promessas, mas não enviava os bilhetes. Depois de muita insistência, o réu mandou uma reserva da viagem no dia 9 de outubro às 17:20 e depois mandaria os originais. O réu disse que no dia da viagem, ele iria ao aeroporto e entregaria os bilhetes originais. Quando a testemunha requisitava a programação da viagem, referente aos assentos e antecipação do check-in. Ela estava preocupada com o seguro viagem e o réu confirmou que recebeu o pagamento da secretária da vítima, além do recebimento para as passagens. O seguro viagem foi emitido para o email da secretária da vítima. No dia, a testemunha estava indo para aeroporto, com as malas fechadas e indo encontrar o taxista, a vítima ligou dizendo que as passagens não estavam sendo encontradas na agência e não teria como viajar. Todos ficaram muito abalados com isso. Ela questionou o réu naquela hora, mas ele dizia que tinha um problema e a tarifa do outro voo

estava muito alta para mudar. Isso gerou problemas de programação das aulas do seu filho e de suas atividades além da escola. A vítima conseguiu outras passagens para realizarem as viagens em comemoração do aniversário do amigo. A testemunha já não queria mais viajar, de tanto transtorno. Não sabia que sua irmã ia e seria uma surpresa para ela. Depois dessa viagem, não conseguiram viajar mais por conta da doença do seu pai. Disse que o réu não tem ideia do transtorno e foi muito “cara de pau”, porque questionaram a todo momento sobre as passagens, mas ele não dizia a verdade. O filho da testemunha ficou muito triste e não entendia a situação.” (arquivo audiovisual)

A testemunha Rosana Wastagh relatou que “(...) trabalha no escritório da vítima, cuidando da parte administrativa e financeira. Disse que acompanhou a compra das passagens. Quando a vítima resolveu viajar, ela informou a testemunha que ia comprar as passagens e o pagamento em dinheiro traria um desconto. Sendo assim, a testemunha providenciou a verificação e os saques em dinheiro da conta da vítima e alguns da conta da empresa. Isso em junho de 2022. Com o desconto, as passagens saíam 25 mil reais. Quando estava mais próximo da viagem, uma outra filha da vítima resolver ir. Como ele não tinha pix, a testemunha transferiu os valores para a conta dela e depois ela mesmo pagou da sua conta do Bradesco. Isso ocorreu em agosto. Mais próximo da viagem, teve o seguro viagem. A passagem da filha foi para uma conta de Vlade Turismo. O seguro viagem foi escolhido pela vítima e a transferência foi feita também da mesma forma. Em seguida veio o aluguel do veículo e, depois de escolhido, a

testemunha passou o valor da sua conta e pagou no pix do réu, que deu quase três mil e seiscentos reais. Disse que cobrou do réu os bilhetes, mas ele sempre dava uma desculpa. Referente aos pagamentos que ela realizou, mandou os pagamentos para o réu e ele confirmava ter visto. Na sexta antes da viagem, a testemunha conversou com o réu, que disse para ficarem tranquilos, porque estava tudo certo e ele mesmo iria ao aeroporto para ajudar a vítima e seus familiares. Depois disso, o réu conversou apenas com a vítima. Disse que a vítima é muito ansiosa e queria muito viajar, mas depois disso ficou decepcionado. Por fim, disse que o neto da vítima ficou muito decepcionado também.” (arquivo audiovisual).

A testemunha Celia Maria Lima relatou que “(...) testemunhou o momento da entrega do dinheiro. Disse que fazia tratamento de câncer no hospital em São Paulo e estava com uma dor muito forte no abdômen. Sabia que a vítima conhecia alguns médicos e poderia ajudá-la. Enquanto estava lá, tocou o interfone e o réu chegou. A vítima pegou uns maços de dinheiro e entrou ao réu que verificou os valores. Só precisou a entrega do dinheiro, mas não a contratação.”

Pois bem.

Como se vê, a prova indica que os fatos superaram o mero inadimplemento contratual, haja vista a demonstração de aspectos indicam o prévio intento de não adimplir o combinado, valendo-se o réu, para tanto, de elementos fraudulentos, que ludibriaram a vítima e culminaram a obtenção de vantagem indevida.

Ora, não obstante a combatividade da defesa em insistir que o réu passo por dificuldades financeiras e operacionais, o fato é que o acusado sabia acerca da impossibilidade de corresponder à sua parte no contrato e, mesmo assim, manteve a vítima em erro, fazendo-a crer que as passagens estavam compradas e que o *check-in* seria ou já estaria feito.

Chegou, para tanto, a enviar imagens de supostas passagens, a fim de acalmar o ofendido e sua família; nada mais fantasioso.

Portanto, uma vez que preexistente o dolo, patente a configuração do crime de estelionato, que se encontra aperfeiçoado de maneira insofismável no caso dos autos.

Dito isso, passa-se à pena.

A básica foi proporcionalmente elevada, consideradas as circunstâncias e consequências do crime, uma vez que, mesmo ciente de que não adimpliria a obrigação, o réu continuou a vender serviços, como seguros e aluguel de carro, recrudesendo o prejuízo causado à vítima. Demais disso, a viagem seria em família, envolvendo, inclusive, criança de 08 anos, e concretizaria um antigo sonho de reunião familiar. Não bastasse, o réu ainda submeteu a vítima, pessoa idosa, e sua família, a fazerem as malas e comparecerem desnecessária e humilhanamente ao aeroporto, quando então, e tão-somente, tomaram conhecimento a respeito

do crime.

Mantém-se, pois, o aumento da pena-base.

Em seguida, inarredável a agravante da senilidade.

Quanto ao concurso de crimes, assiste razão à defesa, conforme secundado pelo ilustre Procurador de Justiça, de maneira que se reduz a fração de $1/3$ para $1/4$, resultando a pena final de 02 anos, 02 meses e 07 dias de reclusão, mais o pagamento de 21 dias-multa, no valor unitário mínimo.

No mais, o regime inicial fixado foi o mais brando, que fica mantido, ao passo que a reprimenda corporal foi substituída por restritivas de direitos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou parcial provimento ao recurso, a fim de reduzir a pena para 02 anos, 02 meses e 07 dias de reclusão, mais o pagamento de 21 dias-multa, no valor unitário mínimo, mantida, no mais, a r. sentença.**

CAMILO LÉLLIS

Relator